



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021, EDIÇÃO Nº 010

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2039, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Antônio Carlos e define as diretrizes da política municipal de museus públicos e privados de interesse público e social.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º Fica criado o Museu Municipal de Antônio Carlos subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 3º São princípios fundamentais dos museus:

- I - a valorização da dignidade humana;
- II - a promoção da cidadania;
- III - o cumprimento da função social;
- IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V - a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI - o intercâmbio institucional.

Art. 4º O Museu Municipal tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Antônio Carlos, sua vida, seus hábitos, seus costumes e, principalmente, seu patrimônio ferroviário.

§1º Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Museu Municipal de Antônio Carlos.

§ 2º O Museu Municipal terá todo o seu espaço reservado para exposições de seu acervo, que será integralmente aberto para visitas nos dias de seu funcionamento;

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 5º A administração do Museu Municipal de Antônio Carlos será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu Municipal, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 7º O Museu Municipal terá como seu referencial o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

CAPÍTULO III

Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 8º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação, manutenção e aquisição de objetos para o Museu Municipal.

Art. 9º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Municipal de Antônio Carlos, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

- I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV- receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 10. O patrimônio do Museu Municipal de Antônio Carlos constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras

entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 11. O Museu Municipal de Antônio Carlos fica autorizado a firmar convênios e termos de parceria com instituições públicas e privadas que tenham em sua origem a valorização cultural e o cunho museológico.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MAIO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal